

# Superior Tribunal de Justiça

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.409.170 - MT (2011/0049107-0)**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
PROCURADOR : EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO E OUTRO(S)  
AGRAVADO : ALFREDO VIEIRA GUIMARÃES  
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

## DECISÃO

A questão em debate nestes autos já foi objeto de julgamento pela Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça conforme os parâmetros do art. 543-C do CPC.

Com efeito, no exame do REsp nº 1.168.625, MG, relator o eminente Ministro Luiz Fux, consolidou-se o entendimento de que "o recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. (...) Restou assentado que 50 ORTN equivalia, em dezembro de 2000, a R\$ 328,27. (...) Extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal. (...) Dessa sorte, mutatis mutandis, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução" (DJe de 01.07.2010).

Na espécie, verifica-se que a execução fiscal foi distribuída em agosto de 2004 (fl. 13) e o valor de alçada atualizado é de R\$ 480,19 (valor retirado da tabela do Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal), inferior ao valor da causa, de R\$ 1.344,50 sendo cabível, portanto, o recurso de apelação.

Ante o exposto, conheço do recurso especial e dou-lhe provimento para determinar que o tribunal a quo prossiga no julgamento da apelação.

# *Superior Tribunal de Justiça*

Intimem-se.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Ministro ARI PARGENDLER  
Presidente

